

Herança: direito assegurado por lei

Além de motivo de tristeza e dor, a morte ou o desaparecimento de alguém obriga os seus herdeiros a tomar providências legais.

No Brasil, o direito à herança está previsto na Constituição e garante direito fundamental do cidadão, cabendo aos herdeiros suceder o falecido nos seus direitos e obrigações.

Essa sucessão é regulada pelo Código Civil e ocorre apenas após a morte do autor da herança, não sendo admitida a discussão de

herança de pessoa viva.

Para os efeitos legais, para que a herança seja transmitida aos herdeiros imediatamente após a morte, é preciso detalhar a partilha e formalizar a transferência aos herdeiros por meio do inventário, que é a relação de todos os haveres (bens móveis, imóveis e créditos) e deveres (dívidas, obrigações) de uma pessoa falecida.

Veja nesta edição de *Especial Cidadania* como fazer para exercer o direito de herança.

Processo começa com o inventário

O cônjuge ou, na sua falta, a pessoa que estiver na posse e administração dos bens do falecido deve requerer o inventário e a partilha num prazo de 30 dias do falecimento, sob pena de multa. O primeiro passo é contratar um advogado, que deve apresentar o pedido ao juiz do lugar da última residência do falecido. Os honorários e as custas do processo variam em cada estado (veja a edição 147, de 6-11-2006), assim como o imposto sobre a herança.

O cônjuge ou companheiro, os herdeiros, o testamenteiro, a pessoa a quem o herdeiro cedeu os direitos da herança, o credor do herdeiro, o síndico da massa falida, se for o caso, o Ministério Público e a Fazenda Pública também podem requerer o inventário e a partilha.

Até que o juiz nomeie o inventariante, a administração da herança cabe ao cônjuge ou companheiro, se vivia com o falecido; ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens (se houver mais de um, ao mais velho); ao testamenteiro; ou a uma pessoa de confiança do juiz, no caso de falta das pessoas citadas ou de falta grave cometida por elas. O inventário termina com o "Formal de Partilha", aprovado pelo juiz e usado para transferir os bens para os nomes dos herdeiros, etapa em que há mais gastos, que variam de acordo com as taxas cobradas em cada estado.

Além do inventário solene, acompanhado pelo Ministério Público e usado quando há herdeiros incapazes ou quando a herança é maior que R\$ 300 mil, existem o inventário por arrolamento

sumário, aplicável quando todos os herdeiros são maiores e concordam com a partilha e a herança é menor que R\$ 300 mil; e o inventário por arrolamento comum, usado quando a herança é inferior a R\$ 20 mil. Se os herdeiros forem maiores e capazes, poderão fazer partilha amigável por escritura pública e termo nos autos do inventário, ou por documento particular, homologado pelo juiz. Se o falecido não tem bens a serem partilhados, basta que a família apresente um documento que comprove isso ao juiz.

Direitos como previdência social e privada e seguro de vida, e também saldo de salários, Fundo de Garantia, PIS/Pasep, pequenas aplicações financeiras, devolução de Imposto de Renda e de outros tributos, não precisam entrar no inventário. Os dependentes do falecido podem receber, segundo as regras de cada um.

Dicas: facilite e agilize a partilha

▶ Escolha com cuidado o advogado e negocie o preço - saiba mais na edição 139 do *Especial Cidadania*, de 11 de setembro de 2006.

▶ Relacione todos os bens - se faltar algum, o inventário pode ser anulado.

▶ Busque por todos os meios entrar em acordo com os outros co-herdeiros, senão o inventário pode demorar décadas.

▶ Filho em gestação também tem direito e o juiz deve ser informado da sua existência.

▶ O filho não reconhecido deve entrar primeiro com o processo de reconhecimento de paternidade e, em seguida, comunicar ao juiz a existência desse processo.

ANA VOLPE



Cartório da Vara de Família, em Brasília: custo para registro de testamento é diferente em cada estado

A lei regula distribuição de metade dos bens

A herança ou espólio é indivisível. Assim, até a partilha, os herdeiros não podem vender bens, mas podem ceder o seu direito, assegurando a preferência legal de compra aos co-herdeiros.

Cabe ao espólio o pagamento das dívidas do falecido. Se já foi feita a partilha, os herdeiros respondem pelas dívidas proporcionalmente ao que receberam.

A herança pode ser distribuída de duas formas: a legítima, em que é obedecido apenas o Código

Civil; e a testamentária, em que o autor da herança dispõe de até 50% dos seus bens particulares (os que, por lei, não precisam ser divididos com o cônjuge ou companheiro). Os outros 50% constituem a chamada herança legítima, obrigatoriamente distribuída entre os herdeiros necessários, que são os descendentes (filhos, netos e bisnetos), ascendentes (pais, avós, bisavós) e cônjuge do falecido, da forma determinada pelo Código Civil.

A meação compreende os bens pertencentes por lei ao cônjuge casado em regime de comunhão universal (50% do patrimônio total) ou de comunhão parcial de bens (50% do que foi adquirido na vigência do casamento), ou ainda a parte do companheiro (50% do que foi adquirido na vigência da união, exceto doações e heranças). A meação não constitui herança, e deve ser colocada à parte antes de se apurar o espólio a ser dividido.

Novo Código Civil: quem pode ser herdeiro

1. Herdeiros necessários: o cônjuge ou viúvo(a) - desde que casado em comunhão parcial de bens -, os descendentes e os ascendentes têm direito à herança em primeiro lugar, em partes iguais, pela ordem de proximidade do parentesco com o falecido e sem qualquer discriminação quanto à natureza da filiação. Se o cônjuge também for pai, mãe, avô ou avó dos descendentes do falecido, deve receber pelo menos 25% da herança. Caso os avós morram depois de falecido o pai, os filhos deste (netos) herdam a parte que caberia ao pai falecido, que deve ser dividida igualmente entre eles. Se, ao falecerem os avós, existirem somente netos, a herança será dividida entre eles em partes iguais.

2. Se não existirem descendentes, os pais e o cônjuge, independente do regime de casamento, herdam em partes iguais. Na falta dos pais, o cônjuge recebe 50% e os avós os outros 50%, em partes iguais para cada linha hereditária. Caso existam três avós, por exemplo, dois paternos e um materno, os paternos receberão 25% e o materno 25%.

3. Na falta de ascendentes ou descendentes, qualquer que seja o regime do casamento, o cônjuge recebe toda a herança. Ao cônjuge também é assegurado, independentemente do regime do casamento e da sua parte na herança, o direito de morar no imóvel residencial da família, desde que seja o único imóvel com essa destinação do

inventário. O cônjuge separado judicialmente ou divorciado não tem direito à herança.

4. O companheiro(a) será herdeiro(a) dos bens adquiridos na vigência da união, exceto heranças e doações recebidos pelo falecido, nas condições seguintes:

- a) se houver filhos comuns, divide com eles em partes iguais;
- b) se existirem apenas filhos do falecido, receberá a metade do que couber a cada um deles;
- c) não havendo filhos, terá direito a um terço, ficando o restante para os ascendentes;
- d) não havendo descendentes ou ascendentes, terá direito à totalidade da herança.

5. Não havendo cônjuge, descendentes ou ascendentes, são herdeiros os parentes colaterais, (os de até 4º grau: pela ordem, irmãos, sobrinhos, tios e primos). Os mais próximos excluem os remotos, exceto os sobrinhos, que têm o direito de representar os irmãos do falecido.

6. Caso não haja herdeiros, a herança vai para o município.

Não pode herdar ou receber legado:

▶ Autor, co-autor ou cúmplice de tentativa de homicídio ou de homicídio doloso contra o autor da herança, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

▶ Quem caluniou em juízo o autor da herança ou cometeu crime contra sua honra, ou a de seu cônjuge ou companheiro.

▶ Quem, por violência ou fraude, impediu o autor da herança de dispor livremente de seus bens.

A exclusão do herdeiro ou legatário deve ser solicitada ao juiz até quatro anos depois de aberta a sucessão. Os descendentes do herdeiro excluído têm direito à parte dele.

Fazer um testamento pode evitar brigas entre os herdeiros no futuro

Apenas os maiores de 16 anos e mentalmente saudáveis podem fazer testamento, lembrando que só se pode dispor de 50% dos bens particulares. Pedir a um advogado para redigi-lo pode diminuir o risco de impugnação.

Existem três tipos de testamento: o mais comum é o público, que é lido pelo tabelião na presença do testador e de duas testemunhas e transcrito no livro do cartório. Já o testamento cer-

rado não pode ser lido e é apenas lacrado e registrado pelo tabelião diante do testador e das duas testemunhas. Por último, o testamento particular, o menos seguro dos três, fica com o testador, sem ser levado ao tabelião.

O custo para registro varia de acordo com o estado e o testamento pode ser revogado da mesma forma que foi feito. Requerido o inventário, o testamento é aberto pelo juiz.

Saiba mais

Código Civil
www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Conselho Federal
SAS quadra 5, lote 1, bloco M
Brasília (DF) - CEP 70070-939
(61) 3316-9600
www.oab.org.br

Unidades regionais:
www.oab.org.br/seccionais.asp

Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR)
SRTVS quadra 701, lote 5, bloco A, salas 601/604
- Centro Empresarial Brasília
Brasília (DF) - CEP 70340-906
(61) 3323-1555
fax 3226-5073
www.anoreg.org.br